

### 7.3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O currículo do Curso de Graduação em Geografia da UFBA prevê realização de atividades complementares em cumprimento a Resolução nº 02 do CNE (Conselho Nacional de Educação) de 19/02/2002, que determina para os cursos de Licenciatura, a obrigatoriedade de 200 horas de carga horária em forma de atividades acadêmico-científico-culturais diversas das atividades de prática de ensino, estágio ou aulas. Compreendendo a importância das atividades complementares para a formação dos egressos na modalidade de Bacharelado, a carga horária dessas atividades também será de 200 horas. A regulamentação das atividades complementares está estruturada na proposta de resolução a seguir.

#### **Regulamenta as Atividades Complementares no Curso de Graduação em Geografia**

**Artigo 1º** - Atividades Complementares é um conjunto de experiências de aprendizagem realizadas na UFBA ou em outras instituições, programas, serviços de natureza educacional, que têm como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagens teóricas e práticas no campo da Geografia e em áreas correlatas, através do aproveitamento das experiências extracurriculares.

**Parágrafo Único** - As atividades Complementares são de natureza obrigatória para o aluno e serão coordenadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Geografia.

**Artigo 2º** - São consideradas Atividades Complementares as seguintes modalidades: pesquisa, extensão, estágio, programas especiais, cursos, disciplinas de graduação, atividade curricular em comunidade e eventos acadêmicos.

**Parágrafo 1º** - Na modalidade **pesquisa** serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno, como bolsista ou voluntário, em projetos da UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA.

**Parágrafo 2º** - Na modalidade **extensão** serão consideradas as atividades desenvolvidas pelo aluno na condição de bolsista ou voluntário em projetos desenvolvidos pela UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA.

**Parágrafo 3º** - Na modalidade **estágio** serão consideradas as experiências desenvolvidas sob essa denominação, em campo de trabalho profissional em instituições públicas ou privadas e que a carga horária não tenha sido aproveitadas em outras modalidades.

**Parágrafo 4º** - Na modalidade **programas especiais** serão consideradas as seguintes atividades institucionais oferecidas pela UFBA: Programa de Iniciação a Docência (PIBID), Programa Especial de Treinamento (PET), Programa de Monitoria, Programa de Bolsas Trabalho, Programa Permanecer e quaisquer programas acadêmicos, envolvendo alunos, que venham a ser criados.

**Parágrafo 5º** - Na modalidade  **cursos** serão considerados cursos de qualquer natureza, oferecidos em quaisquer instituições, nos quais o aluno tenha participado como aluno ou instrutor/professor, excetuando-se, neste último caso, as atividades decorrentes de exercício profissional.

**Parágrafo 7º** - Na modalidade **eventos acadêmicos** serão consideradas atividades como: congresso, seminário, simpósio, mesa-redonda, palestra, conferência, oficina, debate, jornada, encontro e outros similares, realizadas por quaisquer instituições, das quais o aluno tenha participado como ouvinte, apresentador ou organizador.

**Parágrafo 8º** - Sob nenhuma hipótese serão computadas mais de uma vez atividades que pertençam a mais de uma modalidade das Atividades Complementares.

**Artigo 3º** - Para integralização curricular, as atividades complementares será exigida uma carga horária total de 200 horas para as modalidades de curso de Bacharelado ou Licenciatura.

**Artigo 4º** - Serão reconhecidas como Atividades Complementares as atividades desenvolvidas pelo aluno do primeiro ao último semestre do curso de graduação em Geografia, inclusive nos períodos de greve, trancamento de matrícula ou de inscrição em disciplina.

**Artigo 5º** - No semestre de conclusão do curso o aluno se inscreverá em Atividades Complementares.

**Parágrafo 1º** - Antes do encerramento do semestre de conclusão do curso, o aluno deverá protocolar no Colegiado do Curso os comprovantes das Atividades Complementares apresentando, na ocasião, os originais e cópias a serem autenticadas pelo funcionário que os receber.

**Parágrafo 2º** - Os comprovantes das Atividades Complementares deverão conter: timbre da instituição, assinatura do responsável pela instituição ou pelo estágio, descrição das atividades realizadas pelo estagiário, data de início e término do estágio, carga horária total.

**Parágrafo 3º** - O Colegiado fará o aproveitamento das experiências de Atividades Complementares.

**Parágrafo 4º** - O parecer elaborado pelos professores será apreciado em reunião plenária do Colegiado e os resultados individuais registrados no SIAC.

**Parágrafo 5º** - Não serão atribuídas notas ou menções de aprovação ou reprovação nessa atividade, sendo registradas nos históricos escolares apenas Atividades Complementares, com a carga horária total e os nomes das modalidades realizadas, com as respectivas cargas horárias parciais.

**Parágrafo 6º** - Os alunos que não apresentarem comprovação de 200 horas de Atividades Complementares para o Bacharelado ou Licenciatura, dentro das condições estabelecidas nesta Resolução, poderão permanecer matriculados por mais um semestre para integralização da carga horária.

**Artigo 6º** - O disposto nesta Resolução se aplicará aos alunos com ingresso a partir da aprovação final deste projeto pedagógico.

**Artigo 7º** - As atividades Complementares comprovadas em uma habilitação serão aproveitadas no caso de reingresso na segunda habilitação